

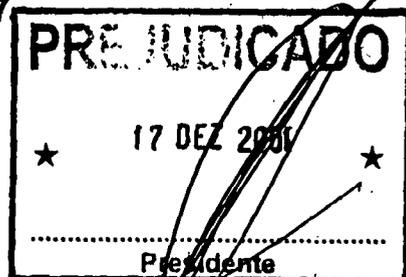


Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 01 MAI 2000
AS COMISSÕES DE
PROJETO DE LEI
Cont. e Juris.
P. Urban. M. M. J. de S. P.
Ag. Im. e T. S. P.
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

01 - PL
01-0177/2000 0000

**Introduz parágrafo único
ao Artigo 12 da Lei
10309/87**



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O parágrafo único do Art. 12 da Lei 10309/87 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único: Fica a municipalidade impedida de expor qualquer animal a forma de sacrifício que venham a causar dor, sofrimento ou maltrato aos mesmos, em especial as câmaras de gás e/ou vácuo, ficando o poder público incumbido de regularizar a forma menos dolorosa para a execução do sacrifício.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

SALIM CURIATI
Vereador

